



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

Ref.: Pregão Presencial Nº : 3/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, inscrição Estadual nº 074/0013815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo - RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CONTRATADA: THVVEÍCULOS ESPECIAIS, inscrito no CNPJ nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo – RS, neste ato representado por Jessica Lorenz-CPF nº 016.533.580-76, residente e domiciliada na Rua Bruno Werner Storck, nº 725, Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A presente Contratação tem por objeto a aquisição do Veículo, conforme todas às especificações do Termo de Referência parte integrante do Edital e a Proposta Comercial ofertada pela Empresa ganhadora do Certame.

1.2 – As despesas com o transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que este deverá ser entregue na cidade de Machadinho-Rs.

1.3 – Deverão ser observados e cumpridos pela Contratada todos os itens previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$- 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

3.1 – - O pagamento será efetuado até dez dias após a entrega do veículo, posterior vistoria pela Secretaria Responsável, mediante apresentação de nota fiscal.

b) – O veículo que compõem o pagamento será transferido nas condições que se encontra.

CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01-MDE

1.020 Proj. Atividade

Recurso: 1142

1.034 Proj. Atividade

Recurso: 31

44905200-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS

5.1 – O presente contrato será custeado com recursos Advindos do Município.

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** deverão ser observadas as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o equipamento segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar a entrega do equipamento, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

7.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar o veículo na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano e livre de kilometragem, conforme edital e proposta, além da efetivação de revisões gratuitas, durante a garantia.

CLÁUSULA 8– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

09.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

09.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

10.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

10.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

12.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, NO Diário Oficial do Município e no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

15.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho, 04 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO
Hamilton Lauer Centeleghe - Prefeito Municipal

THV – VEÍCULOS ESPECIAIS
Reprentada por: Jessica Lorenz – CPF: 016.533.580-76
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

Ref.: Pregão Presencial Nº : 3/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, inscrição Estadual nº 074/0013815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo - RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CONTRATADA: THVVEÍCULOS ESPECIAIS, inscrito no CNPJ nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo – RS, neste ato representado por Jessica Lorenz-CPF nº 016.533.580-76, residente e domiciliada na Rua Bruno Werner Storck, nº 725, Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A presente Contratação tem por objeto a aquisição do Veículo, conforme todas às especificações do Termo de Referência parte integrante do Edital e a Proposta Comercial ofertada pela Empresa ganhadora do Certame.

1.2 – As despesas com o transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que este deverá ser entregue na cidade de Machadinho-Rs.

1.3 – Deverão ser observados e cumpridos pela Contratada todos os itens previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$- 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

3.1 – O pagamento será efetuado até dez dias após a entrega do veículo, posterior vistoria pela Secretaria Responsável, mediante apresentação de nota fiscal.

b) – O veículo que compõem o pagamento será transferido nas condições que se encontra.

CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01-MDE

1.020 Proj. Atividade

Recurso: 1142

1.034 Proj. Atividade

Recurso: 31

44905200-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS

5.1 – O presente contrato será custeado com recursos Advindos do Município.

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** deverão ser observadas as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o equipamento segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar a entrega do equipamento, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

7.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar o veículo na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano e livre de kilometragem, conforme edital e proposta, além da efetivação de revisões gratuitas, durante a garantia.

CLÁUSULA 8– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

09.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

09.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

10.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

10.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

12.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, NO Diário Oficial do Município e no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

15.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho, 04 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO
Hamilton Lauer Centeleghe - Prefeito Municipal

THV – VEÍCULOS ESPECIAIS
Reprentada por: Jessica Lorenz – CPF: 016.533.580-76
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

Ref.: Pregão Presencial Nº : 3/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, inscrição Estadual nº 074/0013815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo - RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CONTRATADA: THVVEÍCULOS ESPECIAIS, inscrito no CNPJ nº 21.011.248.0001-28, com sede na Rua Bartolomeu Gusmão, 1478, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo – RS, neste ato representado por Jessica Lorenz-CPF nº 016.533.580-76, residente e domiciliada na Rua Bruno Werner Storck, nº 725, Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A presente Contratação tem por objeto a aquisição do Veículo, conforme todas às especificações do Termo de Referência parte integrante do Edital e a Proposta Comercial ofertada pela Empresa ganhadora do Certame.

1.2 – As despesas com o transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que este deverá ser entregue na cidade de Machadinho-Rs.

1.3 – Deverão ser observados e cumpridos pela Contratada todos os itens previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$- 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

3.1 – O pagamento será efetuado até dez dias após a entrega do veículo, posterior vistoria pela Secretaria Responsável, mediante apresentação de nota fiscal.

b) – O veículo que compõem o pagamento será transferido nas condições que se encontra.

CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01-MDE

1.020 Proj. Atividade

Recurso: 1142

1.034 Proj. Atividade

Recurso: 31

44905200-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS

5.1 – O presente contrato será custeado com recursos Advindos do Município.

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** deverão ser observadas as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital de Pregão Presencial nº 3/2017.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o equipamento segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar a entrega do equipamento, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

7.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar o veículo na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano e livre de kilometragem, conforme edital e proposta, além da efetivação de revisões gratuitas, durante a garantia.

CLÁUSULA 8– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

09.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

09.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

10.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

10.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

12.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, NO Diário Oficial do Município e no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – RS

15.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho, 04 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO
Hamilton Lauer Centeleghe - Prefeito Municipal

THV – VEÍCULOS ESPECIAIS
Reprentada por: Jessica Lorenz – CPF: 016.533.580-76
Contratada